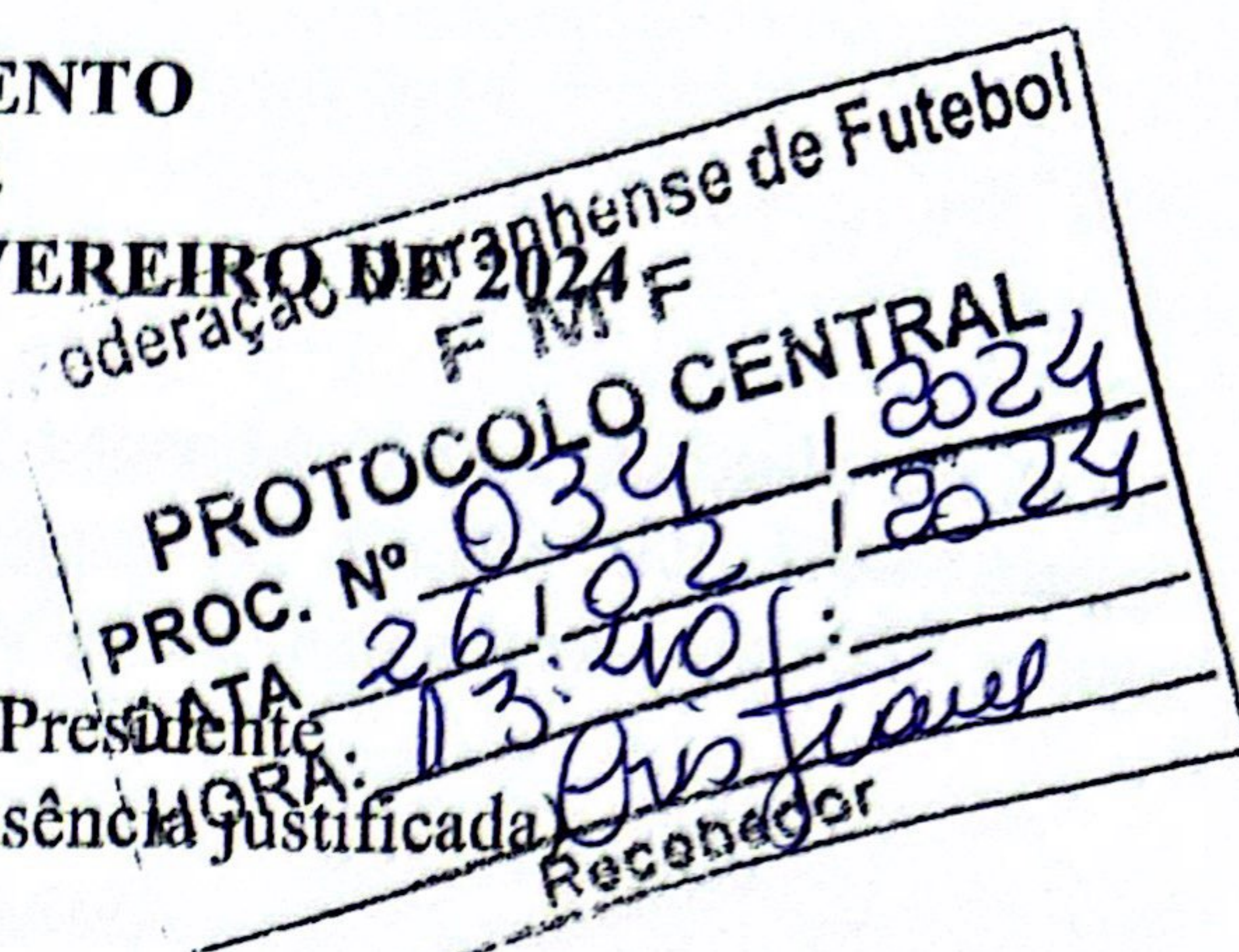


BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 003/2024
SESSÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024



Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor (ausência justificada)
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor (ausência justificada)
Dr. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2024, em excertos:

01º - Processo nº 010/2024 - Jogo: Pinheiro / MA x Maranhão / MA realizado 20 de janeiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024. Denunciados: Filemon C. Guterres Sobrinho, presidente da equipe do Pinheiro, incurso no art. 243-F e 258-B, ambos do CBJD, na forma do art. 184 do CBJD, e Pinheiro, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, inciso III do CBJD.

PROCURADOR: DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por maioria de votos, decidiu-se julgar pela condenação o Sr. Filemon C. Guterres Sobrinho, presidente da equipe do Pinheiro, e aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser cumprida em até 10 dias após o trânsito em julgado, bem como suspensão de 15 (quinze) dias, em razão dos desafios aos art. 243-F do CBJD; e ainda, com base no Art. 258-B, também por maioria de votos, decidiu-se pela condenação à pena de advertência em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258-B do CBJD; Neste julgado, deu-se por vencido o voto que entendeu pela consunção do tipo disciplinar do Art. 258-B, bem como pela absolvição da acusação da denúncia do artigo 243-F do CBJD, diante da ausência de provas suficientes a sustentar os registros sumulares; E, também por maioria de votos, decidiu-se condenar o Pinheiro, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, inciso III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser cumprida, após o trânsito em julgado, em até 10 (dez) dias úteis, com base no Art. 191 do CBJD. Aqui, neste julgado, deu-se por vencido o voto que entendeu pela ausência de desafio a regulamento, geral ou especial, uma vez certificada existência de local de ambiência aos árbitros com adequadas condições, aprovado pela FMF. E que, o local reclamado em registro sumular, era diverso do, oficialmente destinado aos árbitros. Em seguida, a redação do Acórdão foi solicitada pela defesa dos acusados e, imediatamente, deferida, nos termos do art. 39 do CBJD. Carga ao Relator com prazo de dois dias para fazê-lo, conforme Parágrafo Único do artigo 39 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

02º - Processo nº 016/2024 - Jogo: Sampaio Corrêa / MA X Maranhão / MA realizado em 28 de janeiro de 2024 - Campeonato Maranhense de Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Manoel Haroldo Alves da Silva, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no artigo 258, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por maioria de votos, decidiu-se julgar pela **condenação** do Sr. **Manoel Haroldo Alves da Silva**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, aplicando-lhe uma pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD;

03º - Processo nº 017/2024 – Jogo: Tuntum / MA X Pinheiro / MA – realizado 28 de janeiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Wadson Victor Nunes Damasceno, atleta da equipe do Tuntum, e Marcelo Gomes Serra, atleta da equipe do Pinheiro, ambos incurso no art. 254-A, do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

RESULTADO: “Por **unanimidade**, decidiu-se julgar pela **condenação** do Sr. **Wadson Victor Nunes Damasceno**, atleta da equipe do Tuntum, e aplicar a pena de **suspensão de 04 (quatro) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos; E, também por **unanimidade**, decidiu-se pela **condenação** do Sr. **Marcelo Gomes Serra**, atleta da equipe do Pinheiro, e aplicar a pena de **suspensão de 04 (quatro) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254-A do CBJD, conforme fatos e provas apresentadas nos autos;

04º - Processo nº 018/2024 - Jogo: Chapadina / MA x Imperatriz / MA – realizado 27 de janeiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Joarlyson Amorim Souza, e Vitor Santos Lima, ambos atletas da equipe do Chapadina, incurso no art. 258, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela condenação do Sr. **Joarlyson Amorim Souza**, atleta da equipe do Chapadinha, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD; E, também por unanimidade, decidiu-se pela condenação do Sr. **Vitor Santos Lima**, atleta da equipe do Chapadinha, aplicando-lhe a pena de **advertência em substituição à suspensão**, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

05º - Processo nº 019/2024 - Jogo: Pinheiro / MA x Cordino / MA – realizado 03 de fevereiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024. Denunciados: Milton Lucas Dias Pereira, atleta da equipe Pinheiro, incurso no art. 254, inciso I do CBJD, e João Paulo da Silva, atleta da equipe do Cordino, incurso no art. 258, §2º, I do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por maioria de votos, decidiu-se julgar pela condenação do Sr. **Milton Lucas Dias Pereira**, atleta da equipe Pinheiro, aplicando-lhe a pena de **advertência em substituição à suspensão**, com base no §2º do artigo 254 do CBJD; E, também por maioria, decidiu-se pela condenação do Sr. **João Paulo da Silva**, atleta da equipe do Cordino, aplicando-lhe a pena de **advertência em substituição à suspensão**, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

06º - Processo nº 020/2024 - Jogo: Sampaio Corrêa / MA x Moto Club / MA – realizado 03 de fevereiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2024. Denunciado: Fabio Aguiar da Silva, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no art. 254, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

AUDITOR RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

RESULTADO: “Por maioria de votos, decidiu-se julgar pela condenação do Sr. **Fabio Aguiar da Silva**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, em razão do desafio ao artigo 254 do CBJD, pelos fatos e provas apresentadas nos autos;

07º - Processo nº 021/2024 – Jogo: Chapadinha / MA X Tuntum / MA – realizado 03 de fevereiro de 2024 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A - Profissional. Edição 2024. Denunciado: Amorim do Nascimento Santos, atleta da equipe do Tuntum, incurso no art. 254, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por unanimidade, decidiu-se julgar pela **condenação** do Sr. Amorim do Nascimento Santos, atleta da equipe do Tuntum, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 254 do CBJD;

WERBRON
GUIMARAES
LIMA

Assinado de forma digital
por WERBRON GUIMARAES
LIMA
Dados: 2024.02.26 16:38:53
-03'00'

Werbron Guimarães Lima
Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

[publicado por correção]

